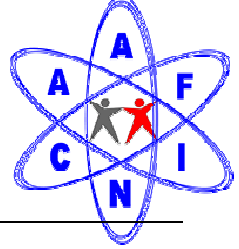
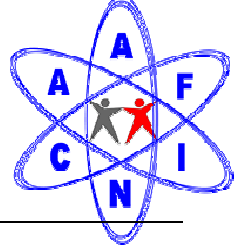


Saiba mais sobre os termos jurídicos

1. **Acórdão:** é a decisão judicial proferida em recurso nos tribunais.
2. **ADC:** Ação Direta de Constitucionalidade. É requerida pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal para decidir-se é constitucional um ato seu.
3. **Adin:** Ação Direta de Inconstitucionalidade. É impetrada no Supremo Tribunal Federal (STF) por partidos políticos, a Procuradoria Geral da República e entidades superiores, representativas dos trabalhadores e dos empresários, para questionarem quantos do Executivo que julgarem inconstitucionais.
4. **Agravo de Instrumento:** é um dos tipos de recurso previsto no Código de Processo Civil. Pode ser utilizado em decisões que não são sentenças, portanto decisões que não põem fim ao processo. É usado, por exemplo, quando o juiz indefere (não concede) um pedido de antecipação de liminar e o advogado de defesa tenta reverter a decisão.
5. **AGU:** Advocacia Geral da União (responsáveis pela defesa da União).
6. **Apelação:** é um dos tipos de recurso previsto no Código de Processo Civil. Quando a parte que perde o processo discorda da decisão seja revista pelo tribunal competente.
7. **Audiência:** é marcada pelo juiz para esclarecer pontos do processo. Quando o convocado não comparece, o processo pode ser arquivado, com prejuízo para o autor que não compareceu e, às vezes, para todos os que participam do processo. Quando a audiência é designada, quer dizer que ela foi remarçada para outra data.
8. **Conclusos:** é quando o processo está com o juiz para que seja tomada algumas decisões, porém pode não ser definitiva.
9. **Contestação:** é a defesa do réu na ação contra ele ajuizada.
10. **Contra-Razão ou Contraminuta:** é a manifestação da parte contra o recurso interposto. É quando uma das partes, que venceu, tenta mostrar que não são verdadeiros os argumentos utilizados pela outra parte no recurso.
11. **Custa judicial:** quando se ingressa com uma ação é preciso recolher um valor inicial para a justiça. Na Justiça do Trabalho não são cobradas custas iniciais.
12. **Custas de preparo:** São as custas para interposição de recursos.
13. **Deferido:** quando o juiz concorda com um pedido, ele é deferido.
14. **Depósito em Juízo:** é utilizado principalmente quando a ação se refere a um valor que está sendo pago e, segundo os advogados não deveria. Enquanto não fica decidido pelo Judiciário se o valor deve ou não ser pago, ele continua sendo descontado, mas não é repassado ao governo. Os valores são depositados no juízo da causa (onde está tramitando a ação), quando este determinado, até a decisão final.



15. **Desentranhamento:** é a retirada algum documento do processo a pedido ou não do juiz. O desentranhamento pode ser de um documento, uma procuração, etc...
16. **Desmembramento do processo:** é determinado pelo juiz em regra quando temos muitos autores numa mesma ação. É retirar os documentos e procurações daqueles excedentes para ingressar com novas ações. Permanecem no processo os dez primeiros autores ou os cinco primeiros para os demais é feita nova ação.
17. **Deliberação de prazo:** é o mesmo que prorrogação de prazo.
18. **Diligencia:** custas para o oficial de justiça citar ou intimar a parte contrária.
19. **Embargos à execução:** é o tipo de ação parecido com a contestação. Pode versar sobre a autenticidade de título extrajudicial, como uma nota provisória ou um cheque, ou sobre os valores de crédito.
20. **Execução:** após a vitória na ação judicial, é necessário fazer-se os cálculos do crédito e requerer o seu pagamento através da execução.
21. **Executado:** é o réu na ação de execução.
22. **Exclusão da lide:** é a retirada de autor ou réu da ação.
23. **Exeqüente:** é o autor da execução.
24. **Improcedente:** é o quando o juiz nega o pedido, ou seja, considera que os autores do processo não têm direito ao que pedem.
25. **Incompetência do juízo:** cada juiz tem a sua competência, determinada por lei para julgar uma ação. Por exemplo, desde o Regime Jurídico Único, as competências para julgar ações de servidores públicos federais são da competência é material. A competência pode ser territorial, ou seja, a ação deve ser julgada pelo juízo do local onde trabalha o servidor. Se ajuizada em juízo diferente, ocorre a incompetência, que pode ser material ou territorial.
26. **Indeferido:** Quando o juiz não concede um pedido, ele é indeferido.
27. **Intimação:** é o ato que comunica que deve ser tomada alguma providencia no processo, como juntar documentos recolher custas, corrigir partes, etc.
28. **JCJ:** Junta de Conciliação e Julgamento. É o juízo de primeira instância na Justiça do Trabalho.
29. **Julgamento do mérito:** é julgar a questão como um todo. É analisar profundamente o direito pleiteado.
30. **Listisconsorte:** É quando há mais de uma parte no processo como autor ou como réu. É a designação da Segunda ou mais partes ou rés.
31. **Mandado de Citação:** é quando o juiz dá conhecimento ao réu da ação contra ele ajuizada.
32. **Petição:** é a redação técnica do advogado para pedir, esclarecer ou informar ao juiz alguma coisa. A petição inicial (da ação) é aquela onde se relatam os fatos, o direito, fundamentando para pedir alguma coisa.



33. **Pólo passivo:** é o órgão ou entidade que sofre a ação. Quando há mudança no nome do órgão contra quem se faz a ação, há mudança do pólo passivo. Por exemplo, o IBPC, mudou para IPHAN e, por tanto, foi necessário entrar com uma petição modificando a parte do pólo passivo.
34. **Prescrição:** Todo pedido judicial relativo ao servidor público tem um prazo de cinco anos para ser reivindicado por ação judicial. Após este período, ele prescreve, ou seja, não pode mais ser feito.
35. **Procedente:** é quando o juiz decide algo positivamente. É reconhecer e conceder o direito que se busca. Às vezes o juiz julga que algo é procedente em parte do que foi pedido, negado o restante.
36. **Provimento:** é a decisão proferida no acórdão. Quando o tribunal toma uma decisão, ela dá provimento, ou nega provimento ao recurso interposto.
37. **Recurso:** é um remédio jurídico, um meio de demonstrar ao juiz ou tribunal o inconformismo em relação a uma decisão por ele proferida, seja ela final (sentença), ou não. É uma oportunidade para uma nova análise do caso.
38. **Recurso ordinário:** é o mesmo que apelação, só que utilizado na justiça do Trabalho, Supremo Tribunal Federal.
39. **Recurso especial:** é feito junto ao Superior Tribunal de Justiça.
40. **Recurso de revista:** é específico da Justiça do Trabalho.
41. **Réplica:** é a resposta do autor à defesa (contestação) do réu.
42. **Revelia:** é a falta de contestação do réu.
43. **Substabelecimento (subs):** é transferir poderes totais ou parciais a outro advogado para que este cuide da ação, mas o primeiro advogado do caso continua acompanhando o processo.
44. **Sudis:** Setor Unificado de Distribuição das ações judiciais Federais.
45. **Tutela antecipada:** é uma decisão provisória que adianta um direito buscado pelo autor da ação, antes mesmo da decisão final. A tutela, justamente por se um julgamento provisório, pode ser modificada a qualquer momento. Nas ações dos 28,86% o SINDSEP-DF, tem pedido que os juízes determinem a antecipação da tutela para implantar, de imediato, na folha de pagamento dos autores, o reajuste no percentual de 28,86%. Contudo, após ADC feita pela União, não é mais possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.
46. **STF:** Supremo Tribunal Federal. Julga ações relativas a matérias constitucionais.
47. **STJ:** Superior Tribunal de Justiça. Julga, em grau de recurso final, matérias não constitucionais.
48. **TRT:** Tribunal Regional de Trabalho. Julga recursos contra decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento.
49. **TST:** Tribunal Superior do Trabalho. Julga recursos contra as decisões dos TRTs.
50. **TRF:** Tribunal Regional Federal. Julga recursos contra as decisões dos juízes federais de primeira instância.